



Imprensa Oficial

Orgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XV - Número 2049

SÁBADO

Itatiba, 2 de setembro de 2017



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 3778/2017
REFERÊNCIA: EDITAL
Nº 95 / 2017
PREGÃO Nº 11-88/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para regularização dos canais digitais outorgados a Prefeitura.

HOMOLOGO o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:

DE ALMEIDA DONZELLI CONSULTORES LTDA

Item 1 - 1 UN, Contratação de empresa especializada para regularização dos canais digitais outorgados a Prefeitura Municipal de Itatiba, conforme especificações, condições e descrições constantes do Edital, valor unitário de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei. Comunique-se.

Em 30 de agosto de 2017

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 5.058, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

"Institui o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS - no Município de Itatiba, na forma e condições que especifica".

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 21ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 23 de agosto de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, destinado a promover a regularização dos créditos tributários ou não tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, com fatos geradores ocorridos até 31/12/2016,

inscritos em dívida ativa, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial.

§ 1º Poderão também ser incluídos no REFIS eventuais saldos de parcelamentos judiciais ou extrajudiciais em andamento.

§ 2º A existência de débitos de origem distinta não impede a adesão ao REFIS.

§ 3º O acordo do REFIS será formalizado separadamente para cada registro e/ou cadastro municipal, cabendo ao contribuinte informar sobre quais cadastros e/ou registros fará a opção pelo acordo de parcelamento pelo REFIS.

§ 4º Todos os débitos relativos a fatos geradores até 31/12/2016 deverão constar do acordo do parcelamento pelo REFIS. Caso haja débitos ainda não inscritos em Dívida Ativa esses deverão ser inscritos no momento do acordo.

§ 5º Excepcionalmente, poderão ser incluídos no REFIS os débitos de ISSQN de 2017 das empresas não incluídas do regime de uniprofissional para o exercício de 2017 e que faziam uso do mesmo em 2016.

(Lei nº 5.058/17) fls. 02

Art. 2º O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, ouvida a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos sempre que necessário.

Art. 3º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária ou não, tendo por base a data da opção.

§ 1º Os débitos incluídos no REFIS serão consolidados tendo por base a data da formalização do requerimento.

§ 2º No ato do requerimento, o contribuinte ou o responsável tributário que tiver dados cadastrais incompletos ou incorretos, deverá apresentar documentos para retificação dos dados do cadastro municipal de contribuintes, sob pena de indeferimento.

§ 3º A opção poderá ser formalizada até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor da presente lei, devendo o pagamento da primeira parcela do acordo ocorrer até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura

do termo do parcelamento para que o REFIS surta os efeitos aqui pretendidos.

§ 4º A homologação do ingresso no REFIS dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, conforme as opções de parcelamento.

§ 5º O prazo fixado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por decreto do Poder Executivo.

§ 6º A opção para ingresso no REFIS 2017 deverá ser requerida pelo sujeito passivo ou representante legal no caso de pessoa física, ou pelo sócio proprietário ou representante legal no caso de pessoa jurídica.

§ 7º Aquele que não puder de qualquer modo comprovar seu vínculo na relação jurídico-tributária, objeto da dívida ativa, e quiser efetuar parcelamento, deverá, obrigatoriamente, assinar termo de assunção de dívida, responsabilidade solidária e reconhecimento de débito, nos termos do artigo 265 e artigos 299 e seguintes, todos do Código Civil Brasileiro, e parágrafo único, inciso IV, do artigo 71 do Código Tributário Municipal e parágrafo único, inciso IV, do artigo 174 do Código Tributário Nacional.

§ 8º O requerimento e o termo de assunção de dívida, responsabilidade solidária e reconhecimento de débito poderão constar de um único documento.

(Lei nº 5.058/17) fls. 03

Art. 4º A opção pelo REFIS sujeita aos seus aderentes à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretirável da dívida relativa aos débitos tributários ou não, nele incluídos, ficando sua eficácia condicionada a assinatura de termo de ciência das ações judiciais porventura ajuizadas pela Municipalidade, com o efeito de lhes conferir citação válida; à declaração expressa, irrevogável e irretirável do aderente ao Refis, à renúncia imediata ao direito que se fundam eventuais e quaisquer ações cautelares, mandamentais, de conhecimento ou de execução em que se busca desconstituir quaisquer créditos da Municipalidade; e, à declaração expressa, irrevogável e irretirável do aderente ao Refis, à desistência imediata de eventuais e quaisquer impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo ou judicial, além de assumir a responsabilidade integral e exclusiva ao pagamento de custas e quaisquer encargos porventura devidos.

§ 1º Verificando-se a hipótese de renúncia e/ou desistência a que alude o caput deste artigo, o devedor também deve concordar com a suspensão do processo de execução pelo prazo do parcelamento que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no artigo 922 do Código de Processo Civil.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará a quitação do débito ao juízo da execução fiscal e requererá sua extinção, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 3º Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados para amortização dos débitos inclusos no REFIS.

Art. 5º Os débitos incluídos no REFIS, em conformidade com o art. 1º, poderão ser pagos, após devidamente corrigidos, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, em até 60 (sessenta) meses, com exclusão de juros e multa moratórias.

§ 1º Sobre os valores que compuserem o parcelamento incidirá desconto de 100% (cem por cento) da multa e dos juros de mora.

§ 2º Juros pré-fixados e correção monetária incidirão, acumuladamente, sobre os valores do parcelamento da seguinte forma:

I - Parcela Única - não haverá incidência de juros pré-fixados e correção monetária;

II - de 02 (duas) a 03 (três) vezes - incidência de juros pré-fixados e correção monetária de 0,5% a.m.;

(Lei nº 5.058/17) fls. 04

III - de 04 (quatro) a 10 (dez) vezes - incidência de juros pré-fixados e correção monetária de 0,75% a.m.;

IV - de 11 (onze) a 20 (vinte) vezes - incidência de juros pré-fixados e correção monetária de 1,00% a.m.;

V - de 21 (vinte e um) a 40 (quarenta) vezes - incidência de juros pré-fixados e correção monetária de 1,25% a.m.;

VI - de 41 (quarenta e um) a 60 (sessenta) vezes - incidência de juros pré-fixados e correção monetária de 1,5% a.m.;

§ 3º A parcela mínima mensal será de R\$ 40,00 (quarenta reais) para

pessoas físicas e de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas.

Art. 6º Uma vez homologado o ingresso ao Refis, de acordo com o § 4º do Art. 3º, o pagamento das demais parcelas, além do prazo estipulado, implicará cobrança de multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga até o limite de 10% (dez por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Art. 7º O contribuinte será excluído do REFIS, sem qualquer notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - encontrar-se em atraso com o pagamento de 03 (três) parcelas sucessivas ou não, por mais de 30 (trinta) dias corridos implicará no rompimento do acordo e imediata atualização do saldo do valor parcelado, sem a necessidade de intimação e/ou aviso prévio da inadimplência;

III - não comprovação da desistência/renúncia prévia e negativa da assinatura do termo de ciência de ações judiciais pendentes, de que trata o artigo 4º desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da homologação dos débitos no REFIS;

IV - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS.

(Lei nº 5.058/17) fls. 05

§ 1º. A exclusão do contribuinte do REFIS implicará na perda de todos os benefícios desta lei, acarretando, ainda, na exigibilidade do saldo devedor, com os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e o imediato encaminhamento da Certidão da Dívida Ativa para a Execução Fiscal.

§ 2º. O REFIS não configurará a novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 9º. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Art. 10. A presente lei não se aplica aos lotes afetos a loteamentos urbanos, para fins industriais, comerciais ou residenciais, que permaneçam como proprietários os empreendedores/loteadores, mesmo que pessoa física ou jurídica.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no que couber.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 1º de setembro de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

RANDER AUGUSTO ANDRADE
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.059, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

"Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Itatiba, na forma que especifica."

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 22ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de agosto de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE ITATIBA

Art. 1º. Fica instituído, na forma do Anexo Único da presente Lei, o Plano

de Desenvolvimento Turístico do Município de Itatiba, como instrumento de planejamento da atividade turística sustentável, capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social do Município, visando a melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

Capítulo II

DO OBJETIVO, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA

Art. 2º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Itatiba tem como finalidade orientar a atuação da administração pública e da iniciativa privada, traçando eixos, estratégias, diretrizes e ações para o turismo e, através dele, possibilitar avanço nos mais diversos segmentos tais como econômico, social, cultural e ambiental.

Art. 3º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, (Lei nº 5.059/17) fls. 02

o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município, e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

Art. 4º. A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico, como expressão do exercício pleno da cidadania.

Art. 5º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico tem como área de abrangência a totalidade do território municipal.

Art. 6º. Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas às normas dispostas neste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

Art. 7º. Constituem diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Itatiba:

- I - Mercado Turístico;
- II - Infraestrutura Básica de Apoio ao Turismo;
- III - Quadro Institucional de Turismo;
- IV - Aspectos Socioculturais e Ambientais.

Capítulo IV

DA IMPLANTAÇÃO E DOS RECURSOS

(Lei nº 5.059/17) fls. 03

Art. 8º. O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos programas estabelecidos no presente Plano Diretor, devendo ser levado em consideração todas as atividades econômicas, sociais, culturais e estruturais relacionadas ao turismo, tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do Município como núcleo turístico do Estado de São Paulo.

Art. 9º. Para a viabilização do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico poderão ser utilizados instrumentos financeiros destinados a sua implantação, desde que instituídos por leis específicas, além dos previstos nas Leis Orçamentárias.

Art. 10. O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, desde que esteja de acordo com o art. 14 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Somente os projetos que se enquadrarem às propostas constantes neste Plano Diretor é que poderão se candidatar aos benefícios dispostos no caput do presente artigo

Capítulo V

DA REVISÃO

Art. 11. O presente Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico deverá ser revisado a cada 3 (três) anos, sendo que as alterações serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas

decisões concernentes a matérias de interesse local.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, de acordo com suas atribuições, poderá propor diretrizes de alterações a cada revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico.

(Lei nº 5.059/17) fls. 04

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline" Em 1º de setembro de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

RANDER AUGUSTO ANDRADE
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO

DECRETO Nº 6.958, DE 11 DE JULHO DE 2017

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica".

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

DECRETO:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.186.730,49 (sete milhões, cento e oitenta e seis mil, setecentos e trinta reais e quarenta e nove centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

- 02.00.00 - Prefeitura Municipal
- 02.03.00 - Secretaria dos Negócios Jurídicos
- 02.03.01 - Secretaria dos Negócios Jurídicos
- 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
- 04.122.0004.2.008 - Manutenção da Secretaria dos Negócios Jurídicos
- Valor a Suplementar = R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
- 02.00.00 - Prefeitura Municipal
- 02.04.01 - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
- 02.04.01 - Secretaria de Ação

Social, Trabalho e Renda
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
08.244.0014.2.059 - Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
Valor a Suplementar = R\$ 3.000,00 (três mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal
02.05.00 - Secretaria da Administração
02.05.01 - Secretaria da Administração
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

04.122.0004.2.056 - Manutenção da Secretaria da Administração
Valor a Suplementar = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal
02.05.00 - Secretaria da Administração
02.05.01 - Secretaria da Administração
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil
04.122.0004.2.056 - Manutenção da Secretaria da Administração
Valor a Suplementar = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

(Decreto nº 6.958/17) fls. 02

02.00.00 - Prefeitura Municipal
02.07.00 - Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.01 - Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil
13.392.0011.2.049 - Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
Valor a Suplementar = R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal
02.07.00 - Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.03 - Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil
23.695.0012.2.054 - Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo
Valor a Suplementar = R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal
02.07.00 - Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.03 - Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
23.695.0012.1.024 - Aquisição/ Construção/ Ampliação/ Reforma/ Aparelhamento de Centros, Espaços e Pontos Turísticos
Valor a Suplementar = R\$ 64.734,23 (sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos)

02.00.00 - Prefeitura Municipal
02.09.00 - Secretaria da Educação
02.09.01 - Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
12.365.0008.2.034 - Manutenção de Creches Municipais
Valor a Suplementar = R\$ 3.000,00 (três mil reais)

EXPEDIENTE

Prefeito: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr
Impressão: Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda - Eireli (contrato 12/2017)

Vice-Prefeito: José Roberto Fumach; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara Aparecida Oliveira Lopes; Secretário de Finanças: Adalberto de Lima; Secretário de Educação: Anderson Wilker Sanfins; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Dorothea Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Elizabet Gonçalves Pinheiro Tsumura; Secretário de Saúde: Fabio Luiz Alves; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Herminio Geromel Junior; Secretário de Governo: Jeferson Rubens Boava; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: João Donizete Maioli; Secretário de Planejamento e Desenvolvimento: Jorge Nicolau; Secretária de Esportes: Karem Miyuki Bando; Secretário de Assuntos Institucionais: Luiz Henrique Monte; Secretário de Administração: Osvaldo Luiz de Oliveira; Secretário de Negócios Jurídicos: Rander Augusto Andrade; Secretário de Cultura e Turismo: Washington Bortolossi.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, estadual e federal; bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Centro Administrativo "Ettore Consoline", localizado a Av. Luciano Consoline, 600 - Jd. de Lucca - Itatiba-SP.

Tiragem: 3.000 exemplares



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba



02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.01 – Secretaria da Educação/
Educação Infantil/ Creches
3.1.90.11.00 – Vencimentos e
Vantagens Fixas-Pessoal Civil
12.365.0008.2.034 – Manutenção
de Creches Municipais
Valor a Suplementar = R\$
500.000,00 (quinhentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.01 – Secretaria da Educação/
Educação Infantil/ Creches
3.1.90.13.00 – Obrigações
Patronais
12.365.0008.2.034 – Manutenção
de Creches Municipais
Valor a Suplementar = R\$
101.000,00 (cento e um mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.02 – Secretaria da Educação/
Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
3.1.90.04.00 – Contratação por
Tempo Determinado
12.365.0008.2.035 – Manutenção
da Educação Pré-Escolar
Valor a Suplementar = R\$ 5.000,00
(cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.02 – Secretaria da Educação/
Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
(Decreto nº 6.958/17) fls. 03

3.1.90.11.00 – Vencimentos e
Vantagens Fixas-Pessoal Civil
12.365.0008.2.035 – Manutenção
da Educação Pré-Escolar
Valor a Suplementar = R\$
130.000,00 (cento e trinta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.02 – Secretaria da Educação/
Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
3.1.90.13.00 – Obrigações
Patronais
12.365.0008.2.035 – Manutenção
da Educação Pré-Escolar
Valor a Suplementar = R\$ 35.000,00
(trinta e cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/
Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.1.90.04.00 – Contratação por
Tempo Determinado
12.361.0008.2.036 – Manutenção
do Ensino Regular
Valor a Suplementar = R\$ 30.000,00
(trinta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/
Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.1.90.11.00 – Vencimentos e
Vantagens Fixas-Pessoal Civil
12.361.0008.2.036 – Manutenção
do Ensino Regular
Valor a Suplementar = R\$
1.443.000,00 (hum milhão e
quatrocentos e quarenta e três mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/
Ensino Fundamental/ Ensino Regular
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida
Contratual Resgatado

12.361.0000.0.004 – Amortização
da Dívida Interna
Valor a Suplementar = R\$
925.000,00 (novecentos e vinte e cinco
mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.13 – Secretaria da Educação/
FUNDEB/ Remuneração de Professores
do Magistério
3.1.90.13.00 – Obrigações
Patronais
12.361.0008.2.036 – Manutenção
do Ensino Regular
Valor a Suplementar = R\$
500.000,00 (quinhentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.10.00 – Secretaria de Finanças
02.10.01 – Secretaria de Finanças
3.1.90.16.00 – Outras Despesas
Variáveis-Pessoal Civil
04.122.0004.2.009 – Manutenção
da Secretaria de Finanças
Valor a Suplementar = R\$ 15.000,00
(quinze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.10.00 – Secretaria de Finanças
02.10.02 – Secretaria de Finanças/
Encargos Gerais
3.3.90.08.00 – Outros Benefícios
Assistenciais
28.846.0000.0.007 – Despesas
com Auxílio a Servidor/Família de Ex-
Servidor
Valor a Suplementar = R\$ 7.000,00
(sete mil reais)

(Decreto nº 6.958/17) fls. 04
02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.10.00 – Secretaria de Finanças
02.10.02 – Secretaria de Finanças/
Encargos Gerais
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida
Contratual Resgatado
28.843.0000.0.004 – Amortização
da Dívida Interna
Valor a Suplementar = R\$
2.450.000,00 (dois milhões e
quatrocentos e cinquenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e
Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e
Serviços Públicos
3.3.90.30.00 – Material de
Consumo
04.122.0003.2.017 – Manutenção
da Secretaria de Obras e Serviços
Públicos/ Administração
Valor a Suplementar = R\$ 13.000,00
(treze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e
Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e
Serviços Públicos
3.3.90.30.00 – Material de
Consumo
15.452.0003.2.018 – Manutenção
da Secretaria de Obras e Serviços
Públicos/ Serviços Urbanos
Valor a Suplementar = R\$ 10.000,00
(dez mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.13.00 – Secretaria de
Planejamento e Desenvolvimento
02.13.01 – Secretaria de
Planejamento e Desenvolvimento
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de

Terceiros-Pessoa Jurídica
04.122.0003.2.083 – Manutenção
da Secretaria de Planejamento e
Desenvolvimento
Valor a Suplementar = R\$ 3.000,00
(três mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.01 – Secretaria da Saúde/
Fundo Municipal de Saúde/
Administração Geral
3.1.90.94.00 – Indenizações e
Restituições Trabalhistas
10.122.0007.2.026 – Manutenção
da Secretaria da Saúde/ Fundo
Municipal de Saúde/ Administração
Valor a Suplementar = R\$ 5.000,00
(cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/
Fundo Municipal de Saúde/ Atenção
Básica
3.1.90.94.00 – Indenizações e
Restituições Trabalhistas
10.301.0007.2.027 – Manutenção
da Secretaria da Saúde/ Fundo
Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 25.000,00
(vinte e cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/
Fundo Municipal de Saúde/ Atenção
Básica
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios
Financeiros a Pessoa Física
10.301.0007.2.091 – Auxílio Projeto
Mais Médicos
Valor a Suplementar = R\$ 5.000,00
(cinco mil reais)

(Decreto nº 6.958/17) fls. 05

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.03 – Secretaria da Saúde/
Fundo Municipal de Saúde/ Assistência
Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.30.00 – Material de
Consumo
10.302.0007.2.028 – Manutenção
da Secretaria da Saúde/ Fundo
Municipal de Saúde/ Assistência
Hospitalar e Ambulatorial
Valor a Suplementar = R\$ 5.382,50
(cinco mil, trezentos e oitenta e dois
reais e cinquenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.03 – Secretaria da Saúde/
Fundo Municipal de Saúde/ Assistência
Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.32.00 – Material de
Distribuição Gratuita
10.302.0007.2.028 – Manutenção
da Secretaria da Saúde/ Fundo
Municipal de Saúde/ Assistência
Hospitalar e Ambulatorial
Valor a Suplementar = R\$ 10.000,00
(dez mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.03 – Secretaria da Saúde/
Fundo Municipal de Saúde/ Assistência
Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de
Terceiros-Pessoa Jurídica
10.302.0007.2.047 – Prestadores
de Serviços de Saúde
Valor a Suplementar = R\$

819.099,15 (oitocentos e dezenove mil,
noventa e nove reais e quinze centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.05 – Secretaria da Saúde/
Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância
Epidemiológica
3.3.90.30.00 – Material de
Consumo
10.305.0007.2.030 – Manutenção
da Secretaria da Saúde/ Fundo
Municipal de Saúde/ Vigilância
Epidemiológica
Valor a Suplementar = R\$ 7.514,61
(sete mil, quinhentos e quatorze reais e
sessenta e um centavos)

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO
= R\$ 7.186.730,49 (sete milhões, cento
e oitenta e seis mil, setecentos e trinta
reais e quarenta e nove centavos)

Art. 2º. Os recursos necessários à
execução desse decreto correrão por
conta do superávit financeiro apurado
no balanço patrimonial de 2016, pelo
excesso de arrecadação a verificar no
corrente exercício e pela anulação das
dotações orçamentárias consignadas
no orçamento vigente sob as seguintes
rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.01.00 – Gabinete do Prefeito
02.01.01 – Gabinete do Prefeito
3.1.90.11.00 – Vencimentos e
Vantagens Fixas-Pessoal Civil
04.122.0004.2.090 – Manutenção
do Gabinete do Prefeito
Valor a Anular = R\$ 200.000,00
(duzentos mil reais)

(Decreto nº 6.958/17) fls. 06

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.01.00 – Gabinete do Prefeito
02.01.01 – Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de
Terceiros-Pessoa Jurídica
04.122.0004.2.080 – Concessão
de Adiantamento para Despesas de
Viagem e Despesas Miúdas de Pronto
Pagamento
Valor a Anular = R\$ 25.000,00
(vinte e cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.01.00 – Gabinete do Prefeito
02.01.01 – Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de
Terceiros-Pessoa Jurídica
04.122.0004.2.090 – Manutenção
do Gabinete do Prefeito
Valor a Anular = R\$ 15.000,00
(quinze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria de Governo
02.02.01 – Secretaria de Governo
3.1.90.11.00 – Vencimentos e
Vantagens Fixas-Pessoal Civil
04.122.0004.2.003 – Manutenção
da Secretaria de Governo
Valor a Anular = R\$ 300.000,00
(trezentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria de Governo
02.02.01 – Secretaria de Governo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de
Terceiros-Pessoa Jurídica
04.122.0004.2.067 – Despesas
com Propaganda e Publicidade Oficial
Valor a Anular = R\$ 500.000,00
(quinhentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria de Governo
02.02.01 – Secretaria de Governo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de
Terceiros-Pessoa Jurídica
04.122.0004.2.080 – Concessão
de Adiantamento para Despesas de
Viagem e Despesas Miúdas de Pronto
Pagamento
Valor a Anular = R\$ 50.000,00
(cinquenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria de Governo
02.02.03 – Secretaria de Governo/
Fundo Social de Solidariedade
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de
Terceiros-Pessoa Física
08.244.0014.2.006 – Manutenção
da Secretaria de Governo/ Fundo Social
de Solidariedade
Valor a Anular = R\$ 30.000,00
(trinta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação
Social, Trabalho e Renda
02.04.01 – Secretaria de Ação
Social, Trabalho e Renda
3.1.90.11.00 – Vencimentos e
Vantagens Fixas-Pessoal Civil
08.244.0014.2.059 – Manutenção
da Secretaria de Ação Social, Trabalho
e Renda
Valor a Anular = R\$ 403.000,00
(quatrocentos e três mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação
Social, Trabalho e Renda
02.04.01 – Secretaria de Ação
Social, Trabalho e Renda
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
(Decreto nº 6.958/17) fls. 07

08.244.0014.1.008 – Construção/
Ampliação/ Reforma de Prédios
Municipais
Valor a Anular = R\$ 8.000,00 (oito
mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da
Administração
02.05.01 – Secretaria da
Administração
3.1.90.11.00 – Vencimentos e
Vantagens Fixas-Pessoal Civil
04.122.0004.2.056 – Manutenção
da Secretaria da Administração
Valor a Anular = R\$ 300.000,00
(trezentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da
Administração
02.05.01 – Secretaria da
Administração
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-
de-Obra
04.122.0004.2.056 – Manutenção
da Secretaria da Administração
Valor a Anular = R\$ 5.000,00 (cinco
mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da
Administração
02.05.01 – Secretaria da
Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de
Terceiros-Pessoa Jurídica
04.122.0004.2.056 – Manutenção
da Secretaria da Administração
Valor a Anular = R\$ 201.000,00



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba



(duzentos e um mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.05.00 – Secretaria da Administração
 02.05.01 – Secretaria da Administração
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 26.453.0005.2.078 – Manutenção do Subsídio ao Transporte Coletivo Municipal
 Valor a Anular = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
 02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 13.392.0011.2.050 – Promoção/ Participação de Eventos Culturais/ Turísticos/ Lazer
 Valor a Anular = R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
 02.07.03 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo
 3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra
 23.695.0012.2.050 – Promoção/ Participação de Eventos Culturais/ Turísticos/ Lazer
 Valor a Anular = R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
 02.07.03 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 23.695.0012.2.050 – Promoção/ Participação de Eventos Culturais/ Turísticos/ Lazer
 Valor a Anular = R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
 02.07.03 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo
 (Decreto nº 6.958/17) fls. 08

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 27.813.0012.2.050 – Promoção/ Participação de Eventos Culturais/ Turísticos/ Lazer
 Valor a Anular = R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.08.00 – Secretaria de Esportes
 02.08.01 – Secretaria de Esportes
 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
 27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes
 Valor a Anular = R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.08.00 – Secretaria de Esportes
 02.08.01 – Secretaria de Esportes
 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
 27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes

Valor a Anular = R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.09.00 – Secretaria da Educação
 02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
 Valor a Anular = R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.09.00 – Secretaria da Educação
 02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 12.361.0008.2.067 – Despesas com Propaganda e Publicidade Oficial
 Valor a Anular = R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.09.00 – Secretaria da Educação
 02.09.13 – Secretaria da Educação/ FUNDEB/ Remuneração de Professores do Magistério
 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
 Valor a Anular = R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.10.00 – Secretaria de Finanças
 02.10.01 – Secretaria de Finanças
 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
 04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças
 Valor a Anular = R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.10.00 – Secretaria de Finanças
 02.10.01 – Secretaria de Finanças
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças
 Valor a Anular = R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.10.00 – Secretaria de Finanças
 (Decreto nº 6.958/17) fls. 09

02.10.02 – Secretaria de Finanças/ Encargos Gerais
 3.2.90.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato
 28.843.0000.0.003 – Juros da Dívida Interna
 Valor a Anular = R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
 02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
 04.122.0009.2.088 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
 Valor a Anular = R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
 4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 15.451.0003.1.010 – Obras de Infra-Estrutura Urbana
 Valor a Anular = R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
 02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
 04.122.0003.1.008 – Construção/ Ampliação/ Reforma de Próprios Municipais
 Valor a Anular = R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.13.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
 02.13.01 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
 04.122.0003.2.083 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
 Valor a Anular = R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.13.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
 02.13.01 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 04.122.0003.2.080 – Concessão de Adiantamento para Despesas de Viagem e Despesas Miúdas de Pronto Pagamento
 Valor a Anular = R\$ 3.000,00 (três mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral
 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
 10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração
 Valor a Anular = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
(Decreto nº 6.958/17) fls. 10
 Valor a Anular = R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 10.301.0007.2.047 – Prestadores de Serviços de Saúde
 Valor a Anular = R\$ 5.000,00 (cinco

mil reais)
 02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 10.302.0007.2.031 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica/ UPA
 Valor a Anular = R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Valor a Anular = R\$ 3.291,25 (três mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
 10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
 Valor a Anular = R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
 10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
 Valor a Anular = R\$ 3.916,65 (três mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$ 7.097.207,90 (sete milhões noventa e sete mil duzentos e sete reais e noventa centavos).

Excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício = R\$ 1.261,81 (hum mil duzentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos).

Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial de 2016 = R\$ 88.260,78 (oitenta e oito mil duzentos e sessenta reais e setenta e oito centavos).

(Decreto nº 6.958/17) fls. 11

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consolini", em 11 de julho de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

ADALBERTO DE LIMA
Secretário de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
Portaria nº 7.018/17



Reunião Ordinária do COMTUR- Conselho Municipal de Turismo

Data: 04/09/17- 16h00
Local: Secretaria de Cultura e Turismo- Parque Ferraz Costa

Pauta:
 1- Eleição da Diretoria Executiva do Conselho- Biênio 2017/2019;
 2- FUMTUR- Fundo Municipal de Turismo;
 3- Informações sobre MIT- Município de Interesse Turístico;
 4- Outros assuntos;
 5- Encerramento.

EXTRATOS

Extrato do Termo de Contrato n.º140/2017. Processo Administrativo n.º2017000001845. Modalidade: Dispensa de Licitação, Art. 24, Inciso X, Lei Federal nº8.666/93. **Locatária:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Locador:** Zupardo – Construtora e Comercial Imobiliária Ltda. **Objeto:** Constitui objeto do presente Contrato, a locação do imóvel situado na Avenida Nair Soares de Macedo Fattori s/n com Avenida Antônio Sporques e Travessa Caetano José Imperato, Vila Santa Clara, neste Município de Itatiba, Estado de São Paulo, com Matrícula nº056755 do Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba/SP e Cadastro Imobiliário sob o nº19043, objetivando as instalações e funcionamento da "VILA SOCIAL, ALMOXARIFADOS da Prefeitura, ESTAÇÃO RODOVIÁRIA e POUCO TEMPO". **Valor:** R\$ 4.560.000,00 (quatro milhões e quinhentos e sessenta mil reais). **Dotação orçamentária:** 3.3.90.39.00, 04.122.0004.2.003, 08.2.44.0014.2.059, 04.122.0004.2.056, 12.361.0008.2.038, 12.361.0008.2.036, 10.122.0007.2.026, 15.452.0005.2.058. **Prazo:** 10 (dez) anos. **Assinatura:** 15/08/2017.



Atos Oficiais da Câmara Municipal

comunitária e horta suspensa como oficina para os pacientes do CAPS II

Indicação Nº 1998/2017
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita aquisição de veículo para transporte e/ou internação de pacientes do CAPS II.

Indicação Nº 1997/2017
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita instalação de bituqueiras nos espaços públicos e abertos de uso comum, considerando que esta mudança gera pontuação no PMVA "Programa Município Verde Azul" (método apresentado no "Forum Brasil de Gestão Ambiental" - julho 2017).

Indicação Nº 1996/2017
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita que sejam programadas no Mercado Municipal "Dona Líca" (Mercadão), as apresentações musicais do Conservatório Professora Alba Panzarini Degani, como forma de atrair o turismo local.

Indicação Nº 1995/2017
Autoria: ROSELVIRA PASSINI
Assunto: Indica ao Senhor Prefeito Municipal a criação de Projeto de Lei que Proíbe e Pune Ações de Maus Tratos e Crueldade contra animais no Município de Itatiba.

Indicação Nº 1994/2017

Autoria: AILTON ANTONIO FUMACHI
Assunto: Solicita a recolocação de cobertura bem como a poda de arvores no ponto de ônibus da Avenida José Boava conforme esclarece.

Indicação Nº 1993/2017
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a execução de limpeza e manutenção do bueiro localizado na Rua José Cascaldi, conforme especifica.

Indicação Nº 1992/2017
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a execução de calçada no entorno do Ecoponto do Bairro Porto Seguro, conforme especifica.

Indicação Nº 1991/2017
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita a execução de uma operação tapa-buracos na Rua Jovino Antônio Santana, bairro San Francisco.

Indicação Nº 1990/2017
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita poda de árvores, localizada na Rua José Benedito Franco Penteadado, bairro Central Park I.

Indicação Nº 1989/2017
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a execução de supressão de árvore na Rua Nicolau Bisetto, Jardim Harmonia, conforme especifica.

Indicação Nº 1988/2017
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a execução de nivelamento e assentamento do calçamento da Rua Dona Augusta Pelacani, conforme especifica.

Indicação Nº 1987/2017
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal que realize a manutenção da calçada e na mureta de proteção na Avenida Av. Luiz Emmanoel Bianchi, Itatiba, bem como conforme especifica.

Indicação Nº 1986/2017
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal que realize a reforma da ponte localizada na Estrada Municipal Antonio Franchin, bairro Tapera Grande conforme especifica.

Indicação Nº 1985/2017
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal que realize a manutenção da calçada na Avenida Guerino Grisotti, esquina com a Av. Luiz Emmanoel Bianchi, Itatiba, conforme especifica.

Indicação Nº 1984/2017
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal que realize a pintura e sinalização de Lombada na Avenida Brasília em frente ao nº.313, no Jardim Ypê, conforme especifica.

Moção Nº 128/2017
Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA
Assunto: De congratulações ao jovem estudante itatibense André Roberto Panzarini pela aprovação no Programa Jovem Parlamentar (PJP), na Câmara dos Deputados, em Brasília

Moção Nº 127/2017
Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA
Assunto: De congratulações à atleta itatibense Paola Sayuri Siqueira, pela conquista do 6º lugar no campeonato Multisport World Championships Festival de Aquathlon, realizado no Canadá, no último final de semana.

Moção Nº 126/2017
Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA
Assunto: De congratulações à Equipe de Ginástica Artística Infantil do Município de Itatiba pela conquista do campeonato da Liga Regional de Ginástica Artística.

Moção Nº 125/2017
Autoria: ROSELVIRA PASSINI
Assunto: Congratulações à Associação Mata Ciliar de Jundiá pelo belíssimo trabalho realizado junto à fauna e flora nativas visando a recuperação ambiental de cidades do interior de São Paulo.

Moção Nº 124/2017
Autoria: ROSELVIRA PASSINI
Assunto: Congratulações à Guarda Municipal Ambiental de Itatiba pela atuação junto a Associação Mata Ciliar no que se refere ao resgate, encaminhamento e soltura de animais silvestres encontrados em Itatiba.

Moção Nº 123/2017
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Congratulação aos artistas e ativistas do ecoveganismo Nana Índigo, Bruno Monteiro e Diego Naropa pela Exposição "Animal Sente" e por todo trabalho e luta desencadeada em defesa do meio ambiente e, principalmente, dos animais.

Moção Nº 122/2017
Autoria: WILLIAN JOSÉ DA SILVA SOARES
Assunto: Aplausos e Reconhecimento ao Ilustre Ev. Alexandre Lúcio da Silva pelo seu 5º ano consecutivo como Coordenador Geral da (COJADI) - Confederação da Juventude das Assembleias de Deus no Ipiranga, Setor Itatiba).

Moção Nº 121/2017
Autoria: EDUARDO PEDROSO
Assunto: Congratulações ao Centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas de Itatiba "O Bom Pastor" - Desafio Jovem, pelo seu 20º aniversário.

VACINAÇÃO

MENINGITE C E HPV



É nessa etapa que você fica mais forte!

HPV
MENINOS DE 11 A 14 ANOS
MENINAS DE 9 A 14 ANOS

MENINGITE C
MENINAS E MENINOS
DE 12 E 13 ANOS

VACINAÇÃO DE 11 A 22/9
ENCONTRE O POSTO MAIS PRÓXIMO DA SUA CASA

DIA "D"
16/9, SÁBADO
DAS 8H ÀS 17H | TRAGA SUA CARTEIRINHA

POSTOS DE VACINAÇÃO

CAC - CENTRO DE ATENÇÃO A CRIANÇA
Rua Quintino Bocaiuva, 404 - Centro

AMBULATÓRIO CENTRAL DE ESPECIALIDADES - SUS
Rua Marcos Dian, nº 365 - Jardim de Lucca

SAN FRANCISCO "CLÉLIO ANTONIO RELA" E "MARIO VITIELLO"
Av. Antonio Nardi, nº 260 - Parque San Francisco

SAN FRANCISCO II "VEREADOR JOSÉ CORREIA BELO"
Rua Mario Vitelo nº 180 - Parque San Francisco

PARQUE DA COLINA II "ENOQUE VENTURA DA SILVA"
Rua Jandira A.B de Souza,75 - Parque da Colina II

JARDIM GALETTO "DR. GLAUCO MURULO MATTIUZZO"
Rua Fabio Zuliani, nº 508 - Jardim Galetto

CENTENÁRIO "DR. EUCLIDES DEANTONIO"
Rua João Pellizzer, nº 160 - Vila Centenário

HARMONIA "MILTON AMADEU PARODI"
Rua Maria Pinto Palma, nº 29 - Jardim México

"ABRAMO DELFORNO"
Rua César Lanfranchi, nº 33 - N.R. Abramo Delforno

SANTA CRUZ "URBANO BEZZANA"
Av. Prudente de Moraes, nº 745 - Vila Santa Cruz

CRUZEIRO "ANTONIO JOÃO BATISTA ANDREATA"
Rua Eugênio Joly, nº 21 - Vila Cruzeiro

JARDIM IPÊ "JOSÉ MATTIUZZO"
Rua Dr. Luiz Guliani Vidal nº 10 - Jardim Ipê

ZUPARDO "DR. JOÃO BATISTA MATTIOLI"
Rua Antonio João Batista Andreatta,s/nº - N.R. Afonso Zupardo

CECI
Av. Vicente Catalani, nº 1.555 - Jardim das Nações

PORTO SEGURO "JOSÉ CHAVES"
Rua Miguel Francisco Rossi, nº 127 - N.R. Porto Seguro

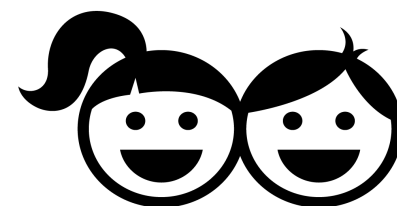
CECAP "JOSÉ FRANCISCON"
Av. Benedito de Godoy Camargo, nº 55 - N.R. Dr. Luiz de Mattos Pimenta

MORRO AZUL "ELIZA BULGARELLI BUZZETTO"
Estr. Antenor Soranz, s/n - Morro Azul (ao lado da EMEB Maria A. Tomazine)

TAPERA GRANDE "LUIZ EMMANUEL BIANCHI"
Estrada Municipal s/nº - Rodovia Itatiba/Louveira - Tapera Grande

BAIRRO DOS PIRES "DR. ANTONIO FERNANDO LAZZARI FORNARI"
Rodovia Alkindar Monteiro Junqueira, Km 32 Bairro dos Pires

EDUCAÇÃO INFANTIL INSCRIÇÃO PARA MATRÍCULA 2018 De 18 a 29 de setembro



CRECHE:

**PARA CRIANÇAS NASCIDAS NO
1º SEMESTRE DE 2015 ATÉ A
PRESENTE DATA**

Comparecer na unidade escolar mais próxima de sua residência levando:

- Cópia da certidão de nascimento da criança;
- Cópia da carteira de vacinação atualizada;
- Cópia de comprovante de residência (conta de telefone ou luz);
- Cópia do cartão Bolsa Família com o número do NIS (se receber o benefício);
- Cópia do RG e CPF do pai, da mãe e/ou responsável;
- Atestado de trabalho do pai, da mãe e/ou responsável, fornecido pelo empregador e comprovante de renda dos pais do último mês (atualizado), ou declaração acompanhada de alvará, comprovando a atividade como autônomo.

PRÉ-ESCOLA:

**PARA CRIANÇAS NASCIDAS NO
2º SEMESTRE DE 2012 ATÉ O
2º SEMESTRE DE 2014**

Comparecer na unidade escolar mais próxima de sua residência levando:

- Cópia da certidão de nascimento da criança;
- Cópia da carteira de vacinação;
- Cópia de comprovante de residência (conta de telefone ou luz);
- Cópia do cartão Bolsa Família (crianças assistidas).

**CONFIRMAÇÃO DA MATRÍCULA DE
23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
NA PRÓPRIA ESCOLA**